



Brasília, DF 31 de março de 2022.

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

@-BPS Nº 013-B EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....1

PRESIDÊNCIA ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Aprovação da 1ª Revisão dos Planos Diretores (2021-2023) e
Elaboração dos Planos Operacionais 2022.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5.º do Regimento Interno do CGRC-Funasa, aprovado pela Portaria Funasa n.º 5.181, de 22 de agosto de 2018, na forma de seu Anexo I.

CONSIDERANDO a Portaria Funasa nº 3.051, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde – Funasa (3052089) e as deliberações tomadas na Reunião nº 4/2022 Extraordinária do CGRC;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o Plano Estratégico da Funasa com o disposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 que, dentre os direitos sociais elencados, encontra-se a saúde, bem como com o Art. 196 que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade das ações da Funasa estarem alinhadas com as atuais demandas e anseios da sociedade, de gestores públicos e do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Estratégico da Funasa e dos Planos Diretores para os anos de 2022 e 2023 e elaboração dos Planos Operacionais para 2022;

CONSIDERANDO a aplicação de formulários aos gestores máximos dos órgãos e das unidades descentralizadas para captar o entendimento frente as mudanças de cenários;

CONSIDERANDO análise crítica do monitoramento dos Planos Diretores - PD e dos Planos Operacionais - PO, assim como dos achados observados no formulário encaminhado;

CONSIDERANDO a realização de diversos encontros com os departamentos e Superintendências Estaduais visando aprimorar, descontinuar ou iniciar novas iniciativas para 2022-2023, bem como a realização de oficina de nivelamento da metodologia de elaboração dos POs 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 25100.001628/2022-49 e nº 25100.006486/2021-25,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar minuta de Portaria contendo a atualização do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia (3647130).

Art. 2º Aprovar a revisão do Plano Estratégico Institucional e a atualização dos Planos Diretores para os anos 2022 e 2023 (3647130).

Art. 3º Aprovar os Planos Operacionais para o ano de 2022 (3647130).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

PORTARIA Nº 1651, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Atualiza o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa e o Plano Estratégico Institucional para o período de 2018-2023, revoga os artigos 1º, 2º, 4º a 9º e 10 a 22 da Portaria nº 7.553/2018 e revoga a Portaria nº 6.168/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020 e

Considerando a necessidade compatibilizar o Plano Estratégico da Funasa com o disposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 que, dentre os direitos sociais elencados, encontra-se a saúde, bem como com o Art. 196 que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a necessidade das ações da Funasa estarem alinhadas com as atuais demandas e anseios da sociedade, de gestores públicos e do Estado;

Considerando a necessidade de revisar e atualizar a Portaria nº 7.553, de 14 de dezembro de 2018, que Institui o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa, aprova o Plano Estratégico para o período de 2018-2023 e institui a Sistemática de Monitoramento e Avaliação por Indicadores;

Considerando a necessidade de compatibilizar o Plano Estratégico da Funasa com os prazos estabelecidos no art. 7º, inciso III, parágrafo 2º e 3º da Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020 para atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal;

Considerando a necessidade de adequação aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, para a elaboração, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico, com vistas a antecipar desvios de rotas e favorecer a tomada de decisão para realinhamento da estratégia para o alcance das metas e entregas estabelecidas;

Considerando a necessidade de estabelecer regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais;

Considerando o processo de revisão dos Planos Diretores para os anos de 2022 e 2023 e elaboração dos Planos Operacionais para 2022, constantes dos autos do Processo nº 25100.006486/2021-25, resolve;

Art. 1º Atualizar o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa.

Art. 2º Aprovar a revisão do Plano Estratégico da Funasa para o período 2018-2023 (PEF 2018-2023), na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º Aprovar a revisão dos Planos Diretores de Administração, da Diretoria Executiva, do Gabinete da Presidência e de Saneamento e Saúde Ambiental, aprovados pela Portaria Funasa nº 6.168/2020, para os anos de 2022 e 2023.

Art. 4º Aprovar os Planos Operacionais das Unidades Operacionais para o ano de 2022.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ESTRATÉGIA
Seção I
Disposições gerais

Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se:

I - Planejamento Estratégico: processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

II - Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia: conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base na formulação, na execução e no acompanhamento e avaliação de objetivos estratégicos, metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro.

III - Unidade Operacional: as seguintes unidades administrativas da Funasa, para as quais podem ser elaborados Planos Operacionais:

a) cada uma das 26 Superintendências Estaduais, cujo plano operacional está integrado à execução de atividades de suas divisões, serviços e seções em interface com as iniciativas estratégicas.

b) as Coordenações-Gerais; e

c) as Coordenações de área com subordinação hierárquica direta a um órgão da Funasa;

Seção II
Dos níveis de planejamento

Art. 6º São níveis do sistema de planejamento e gestão:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico Institucional;

II - Nível tático, traduzido nos seguintes Planos Diretores e Planos Específicos:

a) Planos Diretores:

1. Plano Diretor de Administração, de responsabilidade do Departamento de Administração;
2. Plano Diretor da Diretoria Executiva, de responsabilidade da Diretoria Executiva;
3. Plano Diretor do Gabinete da Presidência, de responsabilidade do Gabinete da Presidência;
4. Plano Diretor de Saneamento e Saúde Ambiental, de responsabilidade conjunta do Departamento de Engenharia de Saúde Pública e do Departamento de Saúde Ambiental.

b) Planos Específicos:

1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC), de responsabilidade da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia de Informação (CGMTI/Deadm);
 2. Plano Anual de Contratações (PAC), de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos (CGPRL/Deadm);
 3. Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos (CGPRL/Deadm);
 4. Plano de Gestão de Integridade (PGI), de responsabilidade da Unidade de Gestão de Integridade (UGI); e
 5. Plano de Comunicação Institucional (PCI), de responsabilidade da Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial (Coesc/Gabpr).
- III - Nível operacional, traduzido nos operacionais das unidades operacionais da Presidência e das Superintendências Estaduais.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Saneamento e Saúde Ambiental é composto de iniciativas estratégicas lideradas pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública e pelo Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 7º O Plano Estratégico Institucional da Funasa (PEI) é composto pelos referenciais estratégicos - negócio, missão, visão de futuro e valores -, perspectivas e objetivos estratégicos, suas metas e indicadores, bem como pela Cadeia de Valor da Funasa.

§ 1º O PEI possui periodicidade de 4 (quatro) anos, deverá ser elaborado em consonância com o Plano Plurianual e outros planos nacionais e setoriais e norteará a elaboração dos planos de nível tático e operacional e a identificação de oportunidades e respostas proativas frente às ameaças.

§ 2º O PEI deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, e, se for necessário, atualizado.

§ 3º Eventuais atualizações devem ocorrer, preferencialmente, com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data de encerramento do exercício.

§ 4º A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.

Art. 8º Os Planos Diretores dos Departamentos representam o desdobramento do Plano Estratégico Institucional e consistem em um conjunto de indicadores, metas e iniciativas estratégicas prioritárias a serem implementadas a longo e médio prazos, na forma de processos ou projetos para assegurar a realização dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico.

§ 1º Os Planos Diretores dos Departamentos possuem vigência bianual com revisão anual.

§ 2º A elaboração, revisão e aprovação que cada Plano Diretor é de responsabilidade individual de cada chefe de departamento, exceto no caso do Plano Diretor de Saneamento e Saúde Ambiental que deverá efetivar a elaboração, revisão e aprovação de maneira conjunta e integrada, com validação dos diretores do Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp) e do Departamento de Saúde Ambiental (Desam).

§ 3º Eventuais revisões dos Planos Diretores devem ocorrer, preferencialmente, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses da data de encerramento do primeiro ano de vigência do mesmo.

Art. 9º Os Planos Específicos contemplam ações de suporte para o cumprimento dos demais planos institucionais e daquelas oriundas das próprias unidades responsáveis.

Parágrafo único. Os Planos Específicos devem seguir a vigência e revisão conforme descritas em seus normativos de aprovação.

Art. 10 Os planos operacionais possuem periodicidade anual, representam o desdobramento dos Planos Diretores e contemplam um conjunto de produtos de projetos e/ou atividades intermediárias de processos sob responsabilidade de uma determinada unidade operacional, capaz de atender ou de contribuir na forma de um fator crítico de sucesso para a atingimento de uma iniciativa estratégica.

Seção III

Da elaboração do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos

Art. 11 O Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos serão elaborados sob supervisão metodológica da Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais (Coplpla/Cgpla/Direx).

§ 1º A definição dos elementos do Plano Estratégico Institucional deverá ser precedida de estudos, liderados pela Copla, com vistas à prospecção de cenários, análise de ambiente interno e externo, bem como a identificação e avaliação de riscos estratégicos e a definição da postura estratégica e do modelo de gestão estratégica.

§ 2º A Alta Administração da Funasa deve participar do processo de elaboração do Plano Estratégico Institucional e apoiar a elaboração dos demais planos, dando prioridade para o processo de definição e avaliação da estratégia.

§ 3º A Copla poderá expedir orientações para a adequada operacionalização da elaboração dos planos.

Art. 12. Os planos descritos nesta Portaria serão elaborados nos seguintes períodos:

- I – O Plano Estratégico Institucional será elaborado durante o ano de elaboração do Plano Plurianual, de forma a permitir completa integração entre ambos;
- II – Os Planos Diretores serão elaborados durante o ano de elaboração do Plano Plurianual e no segundo ano de vigência deste; e
- III – Os Planos Operacionais e os Planos Específicos serão elaborados anualmente, ressalvados os casos previstos em normativos próprios.

§ 1º Os planos descritos nos incisos I a III serão aprovados, preferencialmente, até o último dia útil do exercício anterior ao início de sua vigência, devendo ser disponibilizados no endereço eletrônico da Funasa, impreterivelmente, até o dia 31 de março subsequente.

Seção IV

Da execução, monitoramento e da avaliação do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos

Art. 13 A execução da Estratégia é de responsabilidade de todos os servidores e colaboradores da Funasa, independentemente do exercício de cargo ou função, bem como de nível hierárquico.

Parágrafo único. Os órgãos, as unidades descentralizadas e as unidades internas de ambas deverão, sempre que solicitados, prestar informações de forma a subsidiar o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico, devendo os servidores e, especialmente, os detentores de cargos gerenciais direcionar as atuações para o atingimento dos objetivos e metas definidos e priorizar o monitoramento de suas ações.

Art. 14 O plano estratégico, seus desdobramentos e os respectivos resultados serão monitorados e avaliados periodicamente, de acordo com a sistemática de monitoramento definida nesta Portaria, com a finalidade de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais.

§ 1º O monitoramento dos planos descritos no *caput* será realizado em ciclos sucessivos, com prazos e fluxos definidos por esta Portaria, sendo realizado com a seguinte periodicidade:

- I – Plano Estratégico: periodicidade de monitoramento quadrimestral;
- II – Plano Diretor: periodicidade de monitoramento quadrimestral;
- III – Plano Específico: periodicidade de monitoramento quadrimestral; e
- IV – Plano Operacional: periodicidade de monitoramento bimestral.

§ 2º O monitoramento e a validação dos resultados do Plano Diretor de Saneamento e Saúde Ambiental se dará de maneira dissociada entre os departamentos, cabendo aos dirigentes dos órgãos a responsabilidade de validar as informações referentes às iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade.

§ 3º Previamente ao início de cada ciclo, a Copla fornecerá aos órgãos e unidades operacionais o suporte documental adequado ao monitoramento dos planos.

Art. 15 Os dirigentes de órgãos deverão promover a atualização das iniciativas e atividades integrantes dos desdobramentos do plano estratégico nos endereços eletrônicos da Funasa, a fim de conferir transparência à execução da estratégia.

Subseção I

Do Monitoramento e Avaliação dos Planos Operacionais

Art. 16 O processo de monitoramento e avaliação dos Planos Operacionais é composto por três etapas:

- I – Monitoramento dos Planos Operacionais;
- II - Análise do monitoramento; e
- III - Finalização do monitoramento.

Art. 17 O monitoramento dos Planos Operacionais, de responsabilidade das unidades operacionais, é composto pela aferição e consignação dos resultados alcançados com relação aos atributos descritos nos Planos Operacionais.

§ 1º Para as informações referentes a processos, as informações a serem consignadas são:

- I - Os resultados quantitativos indicadores-chave de iniciativas estratégicas e dos indicadores de atividades ou metas intermediárias; e
- II – As informações qualitativas referentes à análise crítica da execução, causas e impedimentos que possam ter impactado na execução da meta e providências para os próximos ciclos;

§ 2º Para as informações referentes a projetos, as informações a serem consignadas são:

I - A situação (*status*) dos produtos com início e/ou finalização planejados para o exercício, podendo ser:

- a) Não iniciado, para produtos cuja elaboração não tenha sido iniciada;
- b) Em andamento, para produtos cuja elaboração esteja em execução pela equipe do projeto; ou
- c) Concluído, para produtos entregues e validados, conforme a Metodologia de Gestão de Projetos; e

II - A informação da ocorrência ou da possibilidade de atraso em sua conclusão.

§ 3º O Plano Operacional deverá ser monitorado ao longo do período de referência do ciclo pela unidade operacional, que consignará as informações no documento de suporte, remetendo-o, após validação, para a Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais (Copla).

§ 4º A validação e o envio de que trata o § 3º será realizada via Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 18 Recebido o monitoramento do Plano Operacional validado, a Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais realizará análise das informações consignadas no documento de suporte.

Parágrafo único. Se na análise for constatado que as informações consignadas não estão metodologicamente adequadas, a Copla retornará o monitoramento à unidade operacional para que proceda aos ajustes necessários, nova validação e remessa à Copla.

Art. 19 Findo o prazo de análise de monitoramento e eventuais ajustes, a Copla procederá à finalização do ciclo.

§ 1º Os planos monitorados encaminhados dentro do prazo, validados e metodologicamente adequados serão considerados aprovados.

§ 2º A aprovação que trata o § 1º é de cunho estritamente metodológico, permanecendo a unidade operacional responsável pela fidedignidade da informação prestada.

§ 3º Caso o monitoramento ou os ajustes sejam encaminhados sem a validação da autoridade competente ou fora dos prazos determinados, o monitoramento será considerado inválido para o ciclo de referência.

§ 4º A Copla atualizará as informações constantes dos monitoramentos aprovados para disponibilização, em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do ciclo de monitoramento, de Painel Gerencial contendo os resultados quantitativos dos Planos Operacionais.

Art. 20 Os prazos do monitoramento dos Planos para cada ciclo são:

- I – Envio do monitoramento do Plano Operacional à Copla: 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do bimestre;
- II – Análise pela Copla e solicitação de ajustes: 4 (quatro) dias úteis após o prazo de envio do monitoramento, descrito no inciso I;
- III – Envio monitoramento à Copla após ajustes: 2 (dois) dias úteis após o prazo definido no inciso II.
- IV - Análise final e finalização do ciclo: 3 (três) dias úteis após o prazo definido no inciso III.

Art. 21 Finalizado o ciclo de monitoramento dos Planos Operacionais, a Copla encaminhará aos órgãos responsáveis pelos Planos Diretores um Relatório Consolidado de Execução dos Planos Operacionais, visando dar conhecimento dos resultados alcançados e suas avaliações.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* será enviado em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do ciclo de monitoramento e deverá servir de referência aos órgãos para o monitoramento do Plano Estratégico e seus desdobramentos.

§ 2º O relatório de que trata o *caput* conterá a informação sobre a aprovação ou não do monitoramento das unidades operacionais, bem como a motivação para eventual não aprovação.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* será encaminhado ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Funasa (CGRC-Funasa), em cumprimento ao Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020.

Subseção II Do Monitoramento e Avaliação dos Planos Diretores

Art. 22 O processo de monitoramento e avaliação dos Planos Diretores é composto por três etapas:

- I – Monitoramento dos Planos Diretores;
- II - Análise do monitoramento; e
- III - Finalização do monitoramento.

Art. 23 O monitoramento dos Planos Diretores, de responsabilidade dos dirigentes dos órgãos, é composto pela aferição e consignação dos resultados alcançados com relação aos atributos descritos nos Planos Diretores.

§ 1º O monitoramento dos Planos Diretores será subsidiado pelo Relatório Consolidado de Execução dos Planos Operacionais, onde constarão os resultados dos indicadores-chave das iniciativas e das metas intermediárias, os achados prioritários identificados nas análises qualitativas dos Planos Operacionais e os resultados alcançados no monitoramento dos projetos.

§ 2º As informações a serem consignadas no monitoramento dos Planos Diretores, para cada uma das Iniciativas Estratégicas, são:

- I – As informações qualitativas referentes à análise crítica da execução, causas e impedimentos que possam ter impactado na execução da meta e providências para os próximos ciclos;
- II – Os resultados quantitativos não disponíveis por meio do Relatório Consolidado de Execução dos Planos Operacionais, devendo estes ser aferidos pelos órgãos responsáveis pela Iniciativa Estratégica.

§ 2º As informações prestadas no monitoramento dos Planos Diretores subsidiarão a elaboração e divulgação de informações relativas à prestação de contas da gestão para a sociedade.

§ 3º O Plano Diretor deverá ser monitorado ao longo do período de referência do ciclo pelo dirigente do órgão, que consignará as informações no documento de suporte, remetendo-o para a Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais (Copla).

§ 4º A operacionalização do monitoramento poderá ser realizada por servidor(es) lotados no órgão, devendo o dirigente do órgão validar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o resultado do monitoramento antes do envio à Copla.

Art. 24 Recebido o monitoramento do Plano Diretor validado, a Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais realizará análise das informações consignadas no documento de suporte.

Parágrafo único. Se na análise for constatado que as informações consignadas não estão metodologicamente adequadas, a Copla retornará o monitoramento ao órgão para que proceda aos ajustes necessários, nova validação e remessa à Copla.

Art. 25 Findo o prazo de análise de monitoramento e eventuais ajustes, a Copla procederá à finalização do ciclo.

§ 1º Os planos monitorados encaminhados dentro do prazo, validados e metodologicamente adequados serão considerados aprovados.

§ 2º A aprovação que trata o § 1º é de cunho estritamente metodológico, permanecendo o dirigente do órgão responsável pela fidedignidade da informação prestada.

§ 3º Caso o monitoramento ou os ajustes sejam encaminhados sem a validação da autoridade competente ou fora dos prazos determinados, o monitoramento será considerado inválido para o ciclo de referência.

§ 4º A Copla atualizará as informações constantes dos monitoramentos aprovados para disponibilização, em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do ciclo de monitoramento, de Painel Gerencial contendo os resultados quantitativos dos Planos Diretores.

Art. 26 Os prazos do monitoramento dos Planos para cada ciclo são:

I - Envio do monitoramento do Plano Diretor à Copla: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório Consolidado de Execução dos Planos Operacionais relativo ao segundo bimestre do quadrimestre de referência do ciclo;

II - Análise pela Copla e solicitação de ajustes: 4 (quatro) dias úteis após o prazo de envio do monitoramento;

III - Envio monitoramento à Copla após ajustes: 4 (quatro) dias úteis após o prazo definido no inciso II; e

IV - Análise final e finalização do ciclo: 3 (três) dias úteis após o prazo definido no inciso III.

Parágrafo único. As informações consignadas nos monitoramentos aprovados servirão de insumo para a elaboração do Relatório de Avaliação da Estratégia de que trata a subseção IV.

Subseção III

Do Monitoramento e Avaliação dos Planos Específicos

Art. 27 Os Planos Específicos serão monitorados pelas áreas de gestão responsáveis pelos planos, conforme Art. 6º, bem como pelas unidades descentralizadas que possuam interface de trabalho com tais planos.

Art. 28 O processo de monitoramento e avaliação dos Planos Específicos ocorrerá da seguinte forma:

I - Os insumos quantitativos e qualitativos de resultado serão coletados pelas unidades operacionais no mesmo suporte documental e concomitantemente aos Planos Operacionais; e

II - As informações qualitativas referentes à análise crítica da execução, causas e impedimentos que possam ter impactado na execução da meta e providências para os próximos ciclos serão coletadas pelas áreas de gestão responsáveis pelos planos, no mesmo suporte documental e concomitantemente aos Planos Diretores.

Parágrafo único. Os prazos, o suporte, a validação, a forma de envio e o processo de aprovação das informações consignadas nos incisos I e II deste Artigo seguem, respectivamente, os ditames referentes aos Planos Operacionais, a que se refere a Subseção II, e aos Planos Diretores, a que se refere a Subseção III.

Art. 29 Finalizado o processo, a Copla elaborará Painel Gerencial contendo os resultados dos Planos Específicos em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do ciclo de monitoramento e deverá servir de referência aos órgãos para o monitoramento da estratégia.

Parágrafo único. As informações consignadas nos monitoramentos aprovados servirão de insumo para a elaboração do Relatório de Avaliação da Estratégia de que trata a subseção IV.

Subseção IV

Do Monitoramento e Avaliação do Plano Estratégico

Art. 30 Finalizado o ciclo de monitoramento dos Planos Diretores, a Copla encaminhará aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) um Relatório de Avaliação da Estratégia, visando dar conhecimento dos resultados alcançados e suas avaliações.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será enviado em até 4 (quatro) dias úteis após a finalização do ciclo de monitoramento dos Planos Diretores e deverá servir para avaliar a estratégia.

Art. 31 O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC-Funasa) incluirá em sua pauta, quadrimestralmente, a análise dos resultados observados no Relatório de Avaliação da Estratégia.

§ 1º O CGRC-Funasa deliberará sobre a aprovação do monitoramento, podendo incluir no Relatório medidas direcionadoras da estratégia para adoção pelos órgãos ou unidades operacionais.

§ 2º Após a aprovação do monitoramento e incluídas eventuais medidas direcionadoras no Relatório de Avaliação da Estratégia, o mesmo será disponibilizado no endereço eletrônico da Funasa.

§ 3º O monitoramento das medidas direcionadoras será disciplinado por resolução do CGRC-Funasa.

Seção V
Dos Responsáveis

Art. 32 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- I - Coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar o sistema de planejamento e gestão da estratégia da Funasa;
- II - Aprovar a metodologia, elaboração, revisão e atualização do Plano Estratégico Institucional, dos Planos Diretores e dos Planos Operacionais das Unidades Descentralizadas;
- III - Instaurar e propor diretrizes para enfrentamento dos fatores destoantes ou de impulsionamento à estratégia; e
- IV - Monitorar e avaliar os resultados do Plano Estratégico, bem como avaliar os resultados de seus desdobramentos.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva fomentar, coordenar e aprimorar o sistema de planejamento e gestão da estratégia, visando a sua execução.

Art. 34 Compete à Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais (Coplá/Cgpla/Direx):

- I - Coordenar, elaborar, apoiar a implantação e revisão do Plano Estratégico, segundo deliberações do Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- II - Orientar e apoiar as unidades operacionais e departamentos acerca das metodologias para elaboração, gerenciamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estratégico Institucional;
- III - Analisar as propostas construídas para compor os elementos do Plano Estratégico, Planos Diretores, Planos Operacionais e Planos Específicos produzidos pelos departamentos e encaminhá-las ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- IV - Apoiar o acompanhamento e monitoramento da execução da estratégia (indicadores, metas, ações e projetos estratégicos);
- V - Consolidar e reportar os achados prioritários, frutos das análises críticas presentes nos planos operacionais das Superintendências Estaduais, aos chefes das unidades operacionais responsáveis pelo acompanhamento daquela iniciativa estratégica e ao chefe do departamento; e
- VI - Reportar à Alta Administração e ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os resultados do monitoramento de suas ações e deliberações.

Art. 35 Compete à Seção de Planejamento e Acompanhamento nas Superintendências Estaduais (Sapla) orientar e apoiar as divisões, setores e seções da Superintendência Estadual acerca da metodologia empregada e etapas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Estratégico Institucional e de seus desdobramentos.

Art. 36 Compete ao Subcomitê de Governança, Riscos e Controles (SubGRC) reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os riscos identificados naquelas iniciativas que são acompanhadas pelas instâncias de risco, em apoio à execução e revisão do Plano Estratégico.

Art. 37 Compete aos dirigentes dos órgãos e às chefias das unidades operacionais:

- I - Mobilizar os servidores e colaboradores lotados nas unidades sob suas responsabilidades com vistas à viabilização e aos ajustes necessários à consecução dos objetivos estratégicos no âmbito de cada unidade operacional;
- II - Apresentar, ajustar e consolidar propostas, bem como participar da elaboração, revisão e eventuais atualizações do Plano Estratégico Institucional e de seus desdobramentos;
- III - Participar do processo de monitoramento e avaliação dos resultados monitorados do Plano Estratégico Institucional e de seus desdobramentos, inclusive com a proposição e adoção de medidas de impulsionamento de oportunidades e enfrentamento de causas de inexecução ou não alcance de desempenhos satisfatórios; e
- IV - Cumprir e fazer cumprir os prazos e fluxos definidos nesta Portaria e deliberações do CGRC-Funasa.

§ 1º Compete aos dirigentes dos órgãos responsáveis por Planos Diretores:

- I - Validar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o resultado do monitoramento dos Planos Operacionais e de Planos Específicos das unidades subordinadas a ele; e
- II - Promover o monitoramento do Plano Diretor de sua competência, validando e encaminhando os resultados e análises via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Seção VI
Das ferramentas tecnológicas

Art. 38 O suporte documental para monitoramento dos Planos estará disponível aos órgãos e às unidades operacionais para execução das atividades em ambiente colaborativo, sempre que disponíveis ferramentas tecnológicas capazes de prover tal serviço.

§ 1º Para a execução do monitoramento em ambiente colaborativo, todos os usuários deverão estar logados no domínio da Funasa.

§ 2º Os usuários poderão editar informações consignadas para o ciclo de monitoramento correspondente, desde que respeitados os prazos descritos nesta Portaria.

§ 3º O suporte documental para monitoramento deverá estar disponível por tempo ilimitado às unidades operacionais, podendo ser preenchidas a todo e qualquer momento ao longo dos meses até a data de encerramento do monitoramento do ciclo de referência.

CAPÍTULO II
DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL 2018-2023
Seção I
Dos Referenciais Estratégicos

Art. 39 Os referenciais estratégicos que baseiam o Planejamento Estratégico da Funasa para o horizonte 2018-2023 são constituídos pelos seguintes componentes:

- I - Negócio: Saneamento ambiental para promoção e proteção à saúde;
- II - Missão: Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;
- III - Visão de Futuro: A Funasa, integrante do SUS, contribuindo para as metas de universalização do saneamento no Brasil, será referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental; e
- IV - Valores:
 - a) Agimos sempre com excelência;
 - b) Valorizamos a integração e o trabalho em equipe;
 - c) Nossa conduta é ética e transparente;
 - d) Pensamos e agimos de forma sustentável;
 - e) Valorizamos todos os saberes; e
 - f) Oferecemos mais a quem menos tem.

Seção II
Da Cadeira de Valor Integrada da Funasa

Art. 40 Fica aprovada a Cadeira de Valor Integrada da Funasa, elaborada em consonância com os normativos vigentes.

§ 1º A [Cadeira de Valor Integrada da Funasa](#) está disponível no endereço eletrônico.

§ 2º O CGRC-Funasa poderá, após processo de revisão, aprovar nova versão da Cadeira de Valor Integrada da Funasa por meio de Resolução.

Seção III
Das Perspectivas e Objetivos Estratégicos
Subseção I
Das definições

Art. 41 Os Objetivos Estratégicos (OE) são os fins a serem perseguidos pela Funasa para o cumprimento de sua missão e o alcance de sua visão de futuro e estão estruturados em quatro perspectivas:

- I - Perspectiva de Resultado e Sociedade;
- II - Perspectiva de Processos-Chave;
- III - Perspectiva de Aprendizagem e Crescimento; e
- IV - Perspectiva de Orçamento e Logística.

Subseção II
Da perspectiva de Resultados

Art. 42 A perspectiva de Resultados agrupa os objetivos estratégicos que definem o que a Funasa deve gerar para maximizar o cumprimento de sua missão institucional e atender às expectativas do Estado e às necessidades da sociedade.

Art. 43 A perspectiva de Resultados é composta pelos seguintes Objetivos Estratégicos:

- I - OE 01 - Ampliar o acesso às ações e serviços de saneamento e saúde ambiental, com vistas à promoção da saúde.
- II - OE 02 - Contribuir para a redução dos fatores de riscos à saúde ocasionados pelas condições inadequadas de saneamento e saúde ambiental.

Subseção III
Da perspectiva de Processos-Chave

Art. 44 A perspectiva de Processos-Chave identifica os processos críticos nos quais a Funasa deve alcançar a excelência e concentrar esforços a fim de alcançar os resultados desejados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

Art. 45 É composta pelos seguintes Objetivos Estratégicos:

- I - OE 03 - Promover ações de educação em saúde ambiental visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento das instâncias gestoras do SUS.
- II - OE 04 - Promover ações de apoio à promoção e proteção da qualidade da água para consumo humano conforme padrões de potabilidade da legislação vigente.
- III - OE 05 - Fortalecer a gestão dos municípios com vistas à sustentabilidade das ações de saneamento e saúde ambiental.
- IV - OE 06 - Coordenar o Programa Nacional de Saneamento Rural
- V - OE 07 - Avaliar os resultados das ações de saneamento e saúde ambiental promovidas pela Funasa
- VI - OE 08 - Adotar as melhores práticas de gestão de instrumentos de repasse de modo a privilegiar a execução de objetos e conferir maior qualidade ao investimento público.

Subseção IV
Da perspectiva de Aprendizagem e Crescimento

Art. 46 A perspectiva de Aprendizagem e Crescimento identifica objetivos estratégicos que contemplam as ações e inovações de gestão de pessoas, gestão da informação e de comportamento organizacional necessários para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo da organização, bem como descreve como pessoas, tecnologia e clima organizacional se conjugam para dar suporte à estratégia.

Art. 47 Os seguintes objetivos estratégicos estão agrupados nessa perspectiva:

- I - OE 09 - Promover o fortalecimento institucional e a atuação em regime de parceria e cooperação nacional e internacional.
- II - OE 10 - Implementar ações para capturar, socializar e gerir o Conhecimento
- III - OE 11 - Garantir a qualidade e disponibilidade da Informação.
- IV - OE 12 - Adotar boas práticas de Governança Institucional, Gestão de Riscos, Controle e Integridade
- V - OE 13 - Promover a gestão estratégica e participativa visando, em especial, aprimorar o processo de tomada de decisões.
- VI - OE 14 - Simplificar e desburocratizar os processos de trabalho da Funasa
- VII - OE 15 - Aperfeiçoar a Comunicação Institucional
- VIII - OE 16 - Adotar práticas de gestão de pessoas que visem captar, desenvolver, reconhecer e promover o bem-estar dos servidores e colaboradores.

Subseção V
Da perspectiva de Orçamento e Logística

Art. 48 A perspectiva de Orçamento e Logística agrupa os objetivos estratégicos relacionados ao suporte orçamentário e de infraestrutura necessário à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, ao aprimoramento dos processos de trabalho e às iniciativas de capacitação, desenvolvimento e bem-estar das pessoas.

Art. 49 Os seguintes objetivos estratégicos que compõem a perspectiva são:

- I - OE 17 - Aprimorar a Infraestrutura da Funasa
- II - OE 18 - Aprimorar a Gestão Orçamentária e Patrimonial da Funasa.

Subseção VI
Dos indicadores e metas do Plano Estratégico

Art. 50 A mensuração de resultados dos Objetivos Estratégicos será dada pela média aritmética da execução percentual das Iniciativas Estratégicas a eles vinculadas.

§ 1º As metas de execução média por Objetivo Estratégico serão fixadas anualmente pelo CGRC-Funasa por meio de Resolução, considerando-se como linha de base os resultados obtidos em exercícios anteriores.

§2º Enquanto a Resolução de que trata o § 1º não for publicada, será considerado satisfatório o percentual de execução média igual ou superior a 70%.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 51 Fica delegada competência ao Diretor Executivo para editar normativos necessários à implantação, elaboração e revisão do Plano Estratégico e de seus desdobramentos, bem como do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa.

Art. 52 Ficam revogados os artigos 1º, 2º e artigos 4º a 9º, e os artigos 10 a 22 da Portaria nº 7.553, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 53 Fica revogada a Portaria nº 6168, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 54 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES